DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 67/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10902/2014
PROTOCOLO	: 1521823
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 46/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
CONTRATADA	: ADÃO PEREIRA LIMA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.946,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 14/2014, tipo “Menor Preço Por Item”, e da formalização e do teor do Contrato n. 46/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa Adão Pereira Lima - ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à merenda escolar, que serão utilizados nas escolas municipais e rurais, no valor total de R$ 40.946,00 (quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais), com prazo de vigência de 17 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-14736/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2085/2015, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e, considerando a remessa

intempestiva do contrato a esta Corte de Contas, pela legalidade e regularidade, com ressalva, da formalização contratual.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação pública em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas e, embora o instrumento contratual tenha sido encaminhado intempestivamente a esta Corte de Contas, em nada prejudicou o certame, restando demonstrada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 46/2014, nos termos do art. 59, I, da lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Colendo Tribunal;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do objeto contratual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss